



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 541, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº. 480, de 22 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022 - 2025.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Fruta de Leite, para o período de 2022 - 2025.

Art. 2º. Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 480, de 22 de novembro de 2021, que integram o Plano Plurianual do Município de Fruta de Leite, para o período de 2022 - 2025, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG),29 de novembro de 2023.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 29/11/2023